



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Segunda-feira • 30 de março de 2020 • Ano I • Edição Nº 1834

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 054/2020)	2
DECRETO (Nº 055/2020)	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ANULAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020)	12
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019)	14
RETIFICAÇÃO EXTRATO (CONTRATO Nº 94/2020)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://pmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

6 - Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Churrasquinho e outras iguarias – Permanecerão com atividades suspensas, exceto na modalidade delivery para atendimento em domicílio;

7 - Igrejas, Templos e Afins - Recomendação de evitar Missas, Cultos e eventos com aglomeração de pessoas;

8 - Aulas nas Escolas das redes, públicas e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos - Suspensas até segunda ordem;

9 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população;

10 - Os Servidores com mais de 60 anos e as que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho remoto - pelo prazo necessário;

11 - Feira Livre - Retomará o funcionamento normal apenas para os açougues e feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar residentes no Município de São Felipe;

12 - Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos, cerimônias e festas;

13 - Permanece proibida a circulação de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados, de qualquer espécie e em qualquer tipo de veículo, para permissionários de outros Municípios;

14 - Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de São Felipe, para o transporte de passageiros no interior do Município de São



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

DECRETO (Nº 055/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**DECRETO Nº 055/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020**

“Autoriza e regulamenta a distribuição da merenda escolar já adquirida, para o excepcional atendimento emergencial aos alunos da rede pública municipal, em virtude da paralização das aulas, em decorrência da pandemia causada pelo COVID19 e fixa outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29 e seguintes da Constituição Federal e do quanto contido na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o quanto consignado no art. 4º da Lei n. 8.069/90, acerca da garantia da Prioridade Absoluta, que compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que a Lei 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em seu Art. 3º, estabeleceu que Segurança Alimentar e Nutricional reside na *“realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais”*.

CONSIDERANDO que, em 14 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde divulgou o Protocolo de Manejo Clínico e o Protocolo de Tratamento, bem como o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

CONSIDERANDO que, em 17 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 047/2020, dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Felipe e determinou a suspensão das aulas na municipal.

CONSIDERANDO que o fechamento de instituições de ensino, em especial de educação básica, ainda que por tempo determinado, acarreta custos sociais e econômicos consideráveis e que, por atingirem de modo mais intenso os estudantes das camadas menos favorecidas da sociedade, acaba por aprofundar as desigualdades socioeconômicas e educacionais que a marcam tão profundamente.

CONSIDERANDO que, além dos impactos negativos ao processo ensino-aprendizagem e, por consequência, ao desenvolvimento integral do indivíduo, determinados por sua interrupção em momento não planejado ou esperado e pela redução das experiências proporcionadas pelas atividades sociais e de interação humana, o fechamento das escolas públicas no Brasil e, da mesma forma, no Município de São Felipe, expõe a situação de verdadeira insegurança alimentar vivenciada pela maioria

CONSIDERANDO que, no Brasil, a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos estudantes, durante o período letivo, configura-se como uma das estratégias para o alcance dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelece a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. A alimentação escolar é, portanto, um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, tais como a referida lei e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2019

O Pregoeiro do Município de São Felipe - BA, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 010-2019, cujo objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ABASTECIMENTO DIÁRIO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DESTA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. O PREGOEIRO declara vencedora do certame licitatório em tela à empresa na forma que segue:

LOTE	VENCEDOR	VALOR GLOBAL
I	T.A.N DERIVADOS DO PETROLEO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 07.671.882/0001-65	R\$ 3.380,00
II	SSN DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 86.852.878/0001-70	R\$ 550.400,00
III	SSN DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 86.852.878/0001-70	R\$ 903.700,00
IV	T.A.N DERIVADOS DO PETROLEO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 07.671.882/0001-65	R\$ 1.174.000,00
V	SSN DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 86.852.878/0001-70	R\$ 210.000,00

São Felipe - BA, 30 de março de 2020.

Milton Couto Ribeiro Bloisi
Pregoeiro

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

<http://pmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

RETIFICAÇÃO | EXTRATO (CONTRATO Nº 94/2020)

ATO EXTRATO DO CONTRATO
RETIFICAÇÃO

Contrato nº 094-2020 – Processo Administrativo Nº 005-2020 – Tomada de Preços Nº 001-2020 – Contratante: Município de São Felipe (CNPJ 13.827.027/0001-02), através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.734.348/0001-29. **Contratada:** Empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** (CNPJ nº. **04.014.094/0001-09**. **Objeto:** **AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MARIA AMÉLIA SANTOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MS 851314/2017 - OPERAÇÃO 1046679-91 NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA.** Preço Global: **R\$ 664.052,40 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).** **Data da Assinatura:** 12/03/2020. **Pela Contratada:** Paulo Cezar Santos Matos, **Pelo Contratante:** Antonio Jorge Macedo da Silva - Prefeito Municipal Fundo Municipal de Saúde, Álvaro Augusto da Silva Neiva Santana.